



Razão da Escolha do Executante

**Processo Licitatório nº 024/2025.
Dispensa de Licitação nº 008/2025.**

Quanto ao pressuposto previsto no art. 72, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, relativo à justificativa da escolha de determinado fornecedor ou prestador de serviços, há situações em que o interesse público está diretamente vinculado ao desempenho do contratado. Não se trata de selecionar o “melhor” para atribuir-lhe destaque, mas sim de obter os serviços de uma empresa específica para atender a uma necessidade pública, tornando inviável a competição em razão da existência de critério objetivo de julgamento, caracterizando, assim, a inviabilidade da licitação.

Nesse contexto, a Administração Pública, orientada pelos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), tem o dever de fundamentar de forma clara e precisa os motivos que justificam a escolha do fornecedor ou prestador de serviços.

A contratação do particular em questão decorreu de uma avaliação criteriosa da necessidade pública, considerando a identidade e as condições propostas pelo contratado, tendo sido realizada com base nos critérios da razoabilidade e proporcionalidade.

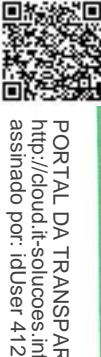
Verificou-se, nesta Municipalidade, que a referida contratação é indispensável para atender de forma adequada às demandas da Secretaria Municipal de Saúde – FMS, garantindo a melhoria e o suporte necessário às ações de prevenção e demais atividades essenciais da Secretaria, em conformidade com as necessidades para a prestação dos serviços à população.

Diante do exposto e em conformidade com os procedimentos legais, informamos à Sra. Secretaria Municipal de Saúde – FMS, e a quem possa interessar, que, para a melhor consecução dos objetivos constantes nos autos, decidiu-se o seguinte:

1. Saliente-se que a mesma apresentou habilitação, documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social, atendimento desta forma, a Lei Federal 14.133/2021.

2. A demonstração da escolha pelo menor preço é feita após pesquisa de mercado, em anexo;

3. Ao que consta, a equipe responsável da Secretaria Municipal de Saúde (FMS) definiu os serviços que serão realizados pela contratada, disponibilizando à Secretaria os exames de imagem, especificamente a mamografia bilateral (código 02.04.03.018-8), necessários para atender a comunidade em geral. Ressalta-se que, embora o exame seja voltado principalmente às mulheres, que apresentam maior propensão ao desenvolvimento do câncer de mama, o pagamento pelos serviços será efetuado somente após a regular execução dos mesmos e a apresentação da respectiva Nota Fiscal.





São esses fatos que motivaram a escolha para a contratação da empresa: **CITO MAMA SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA - EPP (CITOMAMA)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.431.360/0001-09, com Sede na Rua Isabel Barbosa de Araújo, s/n, CEP: 58.410-720, Bairro: Sandra Cavalcante, Cidade: Campina grande – PB.

Ademais, no que se refere ao inciso IV do Art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quanto à justificativa da escolha do fornecedor ou executante: na análise preliminar da proposta de preço e dos documentos de habilitação apresentados pelo fornecedor mencionado, verificou-se que a empresa:

- pertence ao ramo pertinente ao objeto demandado;
- apresentou toda a documentação exigida quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista;
- ofertou o menor preço global em comparação ao elaborado pela Administração, caracterizando, portanto, a proposta mais vantajosa para a Administração Pública local.

Após a verificação desses requisitos, a empresa está apta a formalizar o contrato, dispondo da competência necessária para a obtenção de resultados compatíveis com os interesses da Gestora.

Diante do exposto, apresenta-se o presente pedido, justificando-se a escolha da empresa para contratação direta, por meio de dispensa de licitação.

Justificativa do Preço

No processo em epígrafe, em atenção à Lei Federal nº 14.133/2021, quanto à justificativa do preço, verificou-se a necessidade de obtenção de cotações após a apresentação da planilha orçamentária estabelecida pela Administração. Ressalta-se que o critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto, como regra geral. No presente caso, o meio de aferição do preço está juntado aos autos do respectivo processo, sendo registrada a apresentação de única proposta, em razão da ausência de interesse das demais licitantes.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, a orientação é que, nos casos de dispensa e inexigibilidade, seja observada a coleta de preços, a qual, por analogia, deve seguir o procedimento da modalidade convite, que exige, no mínimo, três licitantes, quando houver interesse de potenciais participantes.

Assim, diante do exposto nos documentos constantes dos autos, a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, realizou pesquisas com base na planilha orçamentária básica do Executivo, a fim de verificar se os preços apresentados pelos potenciais contratados estavam compatíveis com os praticados no mercado. Após análise pela Comissão da proposta de preço, constatou-se que a mesma atende aos requisitos formais da planilha e apresenta o menor valor entre os propostos. Dessa forma, ficando a empresa **CITO MAMA SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA - EPP (CITOMAMA)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.431.360/0001-09, com Sede na Rua Isabel Barbosa de Araújo, s/n, CEP: 58.410-720, Bairro: Sandra Cavalcante, Cidade: Campina grande – PB, com o menor valor dentre as propostas apresentadas a Administração, bem como, a habilitação da empresa com a menor proposta de preços.



Sendo analisadas pela Comissão as propostas de preços, verificou-se a necessidade de contratar uma empresa que melhor atenda aos objetivos da Administração, conciliando a oferta do melhor preço demonstrado na planilha orçamentária, o qual corrobora com o valor estabelecido. Dessa forma, a Administração ratifica o valor proposto para a execução dos serviços pretendidos.

Ressalta-se que a contratação dos serviços não possui caráter meramente atrativo ou interessante; ao contrário, a definição dos valores praticados no mercado visa assegurar o estabelecimento do menor preço possível, em consonância com o princípio da economicidade.

O critério do menor preço para a execução dos serviços deve presidir a escolha do adjudicatário direto, como regra geral. A aferição desse critério se dá por meio da documentação constante nos autos do respectivo processo, conforme a planilha de valores apresentada.

No que se refere ao preço, verifica-se que o mesmo está compatível com a realidade estabelecida na planilha orçamentária, sem aplicação de reajuste para as aquisições, estando em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e suas alterações posteriores, que regulamentam os certames licitatórios.

Portanto, conclui-se que, considerando as características desejadas e sem qualquer escolha arbitrária, a dispensa de licitação constitui o meio adequado para a contratação ora mencionada, seguindo critérios objetivos e garantindo um preço razoável a ser desembolsado pela Administração.

Dessa forma, a empresa que apresentou as condições de preço e habilitação necessárias fica registrada neste processo para futura contratação dos serviços pretendidos, sendo também registrado o valor apresentado pela participante:

- 1) **CITO MAMA SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA - EPP (CITOMAMA)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.431.360/0001-09, com Sede na Rua Isabel Barbosa de Araújo, s/n, CEP: 58.410-720, Bairro: Sandra Cavalcante, Cidade: Campina grande – PB.
- 2) O valor apresentado para execução do objeto é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, conforme execução estabelecida no cronograma de execução, estabelecido pela Administração.

Justificam-se os preços constantes na planilha orçamentária apresentada, os quais demonstram, ainda que sem maiores aprofundamentos, que os valores estão adequados aos parâmetros estabelecidos pela Administração. Ressalta-se que tais valores encontram-se compatíveis com a planilha orçamentária do projeto executivo, especialmente considerando a pesquisa de preços anexada aos autos, uma vez que o preço ofertado pela futura contratada está em conformidade com os parâmetros do projeto executivo, conforme verificado na comparação com os dados constantes na Planilha de Composição de Preços, também anexada aos autos.

Entendemos que estão presentes todos os requisitos necessários para a contratação pretendida. Submetemos, portanto, estes esclarecimentos à ciência e manifestação da Procuradoria Jurídica, bem como da Controladoria Geral do Município, para que, posteriormente, os autos sejam encaminhados ao Gabinete da Sra. Secretária Municipal de Saúde do Município de Brejão/PE, a fim de viabilizar uma análise criteriosa e a devida deliberação.

Brejão – PE, 19 de novembro de 2025.




José Ilton Tavares Bezerra Júnior
Agente de Contratação
Port. nº 144/2025

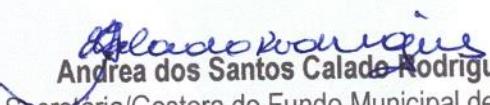
RATIFICAÇÃO:

Tendo em vista o que consta do presente processo e considerando, ainda, o orçamento anexado, entendo que, diante do valor relativamente reduzido, é dispensável a realização da licitação.

A contratação direta, via dispensa de licitação, tem por objetivo a contratação de serviço especializado para a realização de exames de imagem, especificamente mamografia bilateral (código 02.04.03.018-8), utilizando unidade móvel (caminhão adaptado com equipamento), destinada ao atendimento de usuários do SUS por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Brejão-PE, pelo período de 12 (doze) meses, com fundamento no art. 75, inciso II, em consonância com o Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, que atualiza valores, bem como suas alterações posteriores.

Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais.

Publique-se súmula deste despacho.


Andrea dos Santos Calado Rodrigues
Secretaria/Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Port. nº 003/2025